



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE MATÉRIA  
DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA, CONFORME DISPÕE A ALÍNEA A), INCISO I,  
ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO**

Relatora: José Barreto Miranda

Parecer ao **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01  
DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, proposto pelos vereadores que subscrevem  
que altera o inciso XVII do art. 132 da lei Orgânica do Município de Ituiutaba e  
dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Divino de Melo Presidente

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda Relator

\_\_\_\_\_  
Vilsomar Paixão do Amaral Villano Membro

PAR E C E R N° 040/2017

**EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, proposto pelos vereadores que subscrevem que altera o inciso XVII do art. 132 da lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa da emenda apresentada, guarda a ela conformidade com o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, *ipsis*:

***“Art. 38 - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta (CF-60; RI-200-§3°):***

***I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;”***

Os arts. 8º, inc. VIII, 25 e 38 da Constituição da República dispõem:

***“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:***

***(...)***

***VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei”.***

***“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.***

***“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998).***

***I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;***

***II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;***

***III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;***

***IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será***



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;*

*V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse”.*

O exercício de funções executivas no sindicato da categoria decorre do princípio da livre associação sindical dos servidores públicos civis e do direito de votar e ser votado na entidade. Assim, é constitucionalmente admissível que a Lei Orgânica do Município facilite a participação dos filiados na função executiva do Sindicato.

A garantia da remuneração e dos direitos inerentes ao exercício do cargo público ao servidor afastado para atividade em função executiva em instituição sindical tem suporte no art. 37, inc. VI, da Constituição da República. Sem essa prerrogativa, tornar-se-ia inviável o exercício de atividade sindical por servidor público, o qual dependeria da perda da remuneração e dos direitos próprios do cargo.

*“Quanto ao limite de servidores estaduais que deverão ser afastados, como ponderou o Advogado-Geral da União, o Estado do Amazonas se assim o desejar – haja vista a matéria achar-se na esfera da autonomia que lhe foi deferida pela Lei Fundamental Federal – poderá fazer constar de norma infraconstitucional” (DATA: 11/06/2014 – PLENÁRIO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 510 AMAZONAS RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA, FLS.92).*

Para ratificar tal posicionamento segue jurisprudência sobre a matéria:

**“APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELEITO PARA DIRECAO DE SINDICATO - REMUNERACAO PELOS COFRES DO MUNICIPIO - LEGITIMIDADE DA PRETENSAO - REMESSA NECESSARIA E APELACAO DESPROVIDAS. O servidor público eleito para cargo diretivo de sindicato de sua classe tem direito a remuneracao de origem nao sendo licito interpretar-se restritivamente a garantia constitucional para esse efeito. (TJ-PR - APCVREEX: 411121 PR Apelação Cível e Reexame Necessário - 0041112-1, Relator: Antônio Gomes da Silva, Data de Julgamento: 30/08/1995, 4ª Câmara Cível).”**

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a votação em dois turnos de, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (§1º, art. 38 LOMI).

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.



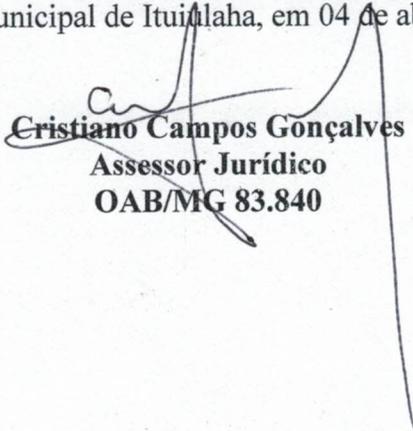
# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de abril de 2017.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

PROPOSTA DE EMENDA 01 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA

Altera o inciso XVII do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XVII do art.132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 132. ...

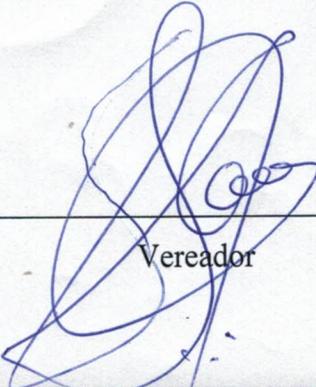
§2º - Aplicam-se aos servidores municipais os seguintes direitos:

...

XVII – liberação para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos direitos e vantagens do cargo que ocupa, assegurado a liberação de até dois servidores por cada órgão sindical na esfera municipal.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

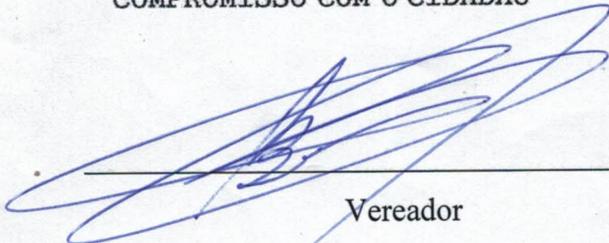
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

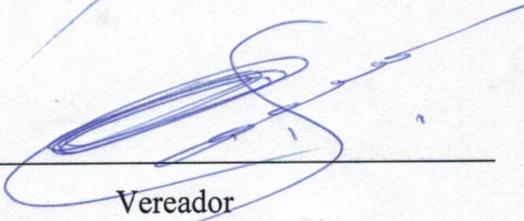


# Câmara

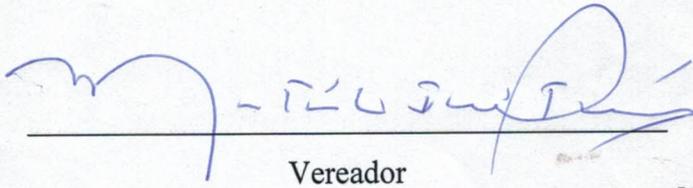
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

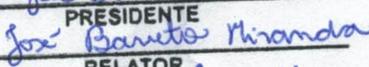
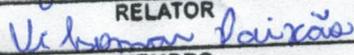
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

Aprovado em 2º votação por  
15 favoráveis 0 contrários  
17 / 04 / 2017  
  
Presidente

## A COMISSÃO ESPECIAL

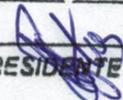
S.S. 27 / 03 / 2017

- \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  

- \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  

- \_\_\_\_\_  
RELATOR  

- \_\_\_\_\_  
MEMBRO

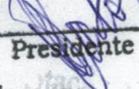
## COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 27 / 03 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  


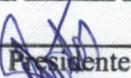
À Ordem do dia desta sessão

04 / 04 / 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente  


Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 0 contrário(s).  
04 / 04 / 2017

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 0 contrários.  
04 / 04 / 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente  




**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada vem solidificar os direitos dos servidores públicos municipais.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 132, inciso XVII a garantia de liberação aos servidores municipais para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos direitos e vantagens do cargo que ocupa.

Ocorre que o dispositivo encontra limitações, pois não prevê a quantidade de servidores a serem liberados por entidade sindical.

Assim, para sanar eventual lacuna, atender demanda do SINTEMI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Ituiutaba e deixar claro e inequívoco o direito de afastamento do servidor, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.